

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 148-DE:02.12.2003



FLS.: 088

PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre Alvarás (licenças para funcionamento de estabelecimentos comerciais e atividades em geral), fixa valores em reais para o desempenho da atividade autônoma e dá outras providências.

ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

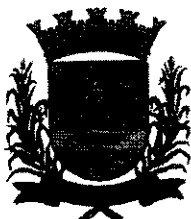
Art. 1º. Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à produção agropecuária, à indústria, ao comércio, as operações financeiras, à prestação de serviços, ou a atividades similares, só poderá instalar-se e iniciar suas atividades mediante prévia licença da prefeitura municipal, conforme dispõe a lei 1942/97 (Código Tributário Municipal).

Parágrafo Único – Para o fornecimento do Alvará (licença prévia), o município exigirá os seguintes documentos:

- I Inscrição junto à Associação Comercial e Industrial de Igarapava, para os não inscritos;
- II Certidão Negativa de Débitos junto à Associação Comercial e Industrial de Igarapava, para os inscritos;
- III Habite-se do prédio que servirá para o desenvolvimento das atividades pretendidas, ou cópia do Alvará Anterior;
- IV Devidas inscrições nos órgãos estaduais e federais, ressalvados os casos de isenções.

Art. 2º. Qualquer pessoa que exerça o comércio ambulante deverá fazê-lo mediante prévia licença da prefeitura e pagamento da taxa correspondente, na seguinte forma:

- I Venda de produtos em geral com veículo motorizado do tipo caminhão, R\$500,00 (quinhentos reais) ou 43,51 UFSP por dia;
- II Venda de produtos em geral com veículo motorizado do tipo perua ou camionete, R\$200,00 (duzentos reais) ou 17,40 UFSP por dia;
- III Venda de produtos em geral com veículos de tração animal, R\$70,00 (setenta reais) ou 6,09 UFSP por dia;
- IV Venda de produtos em geral por qualquer meio de transporte exclusivamente manual, R\$40,00 (quarenta reais) ou 3,48 UFSP por dia;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 148-DE:02.12.2003



FLS.: 089

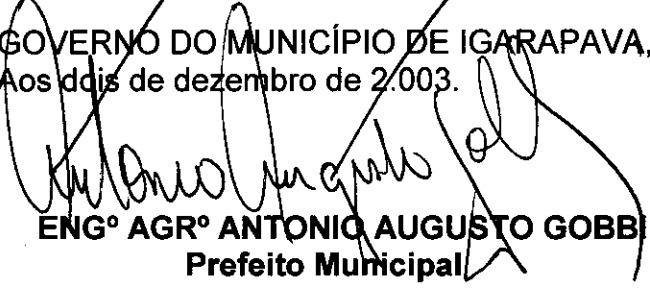
PREFEITO MUNICIPAL

V O vendedor ambulante do município, deverá obrigatoriamente inscrever-se junto ao cadastro da Prefeitura, com recolhimento da respectiva taxa anual.

Parágrafo Único – O vendedor ambulante deverá manter junto às suas mercadorias as notas fiscais, para comprovação da regularidade perante o Fisco.

Art. 3º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
Aos dias de dezembro de 2003.


ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI
Prefeito Municipal

PUBLICADA. Registrada e publicada no livro próprio nesta data.
Igarapava-SP. 02 de dezembro de 2003


JORGE ONAKA
Diretor de Depto. Serviços Administrativos